Câmara Municipal
PUBLICADO
Em 23/09/2013
NO MURAL DA CMSFG EM
CONFORMIDADE COM O DISPOSTO A RESOLUÇÃO
LEGISLATIVA Nº 284/2011/CMSFG
São Francisco do Guaporé

Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 085/00
De 16/09/13
A 26/09/13
São Francisco do Guaporé

LEI MUNICIPAL N.º 992/2013.

SANCIONADO
16/09/13

"Institui o Plano Decenal de Educação do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia."

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ ESTADO DE RONDONIA, O Povo do Município de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° O Plano Decenal de Educação do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, que contém as diretrizes e as metas da educação para o período de 2013 a 2023, é o estabelecido nesta Lei.

§ 1° As metas e as ações estratégicas do PDEMSFG são as constantes no Anexo I.

§ 2° O relatório que fundamenta o PDEMSFG é o constante no Anexo II.

Art. 2° As ações estratégicas e as metas constantes no Anexo I desta Lei referem-se às áreas de competência dos sistemas de ensino municipal.

Parágrafo único. As ações estratégicas e as metas a que se refere o caput deste artigo, concernentes às competências do Município, nos termos do § 2° do art. 211 da Constituição Federal, têm caráter de recomendação e constituem diretrizes para a elaboração dos planos decenais de educação pelos Municípios.

Art. 3° A avaliação do PDEMSFG será feita de dois em dois anos pelo Poder Executivo, em articulação com a Secretaria Municipal de educação do Município e a sociedade civil.

Art. 4° O Poder Executivo divulgará o PDEMSFG com vistas a facilitar o acompanhamento de sua execução pela sociedade.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, **16 de Setembro de 2013**.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 085/00
De 16/09/13
A 26/09/13
São Francisco do Guaporé

MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

MARLUCI GABRIEL
Secretária Municipal de Educação

Plano Municipal de Educação
2013-2023

São Francisco do Guaporé-RO - 2013

Plano Municipal de Educação do Município de São Francisco do Guaporé/RO

Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé /RO

Secretária Municipal de Educação

Plano Municipal de Educação – 2013-2023

São Francisco do Guaporé-RO - 2013

Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 055/00
De 16/09/13
À 26/09/13
São Francisco do Guaporé

Apresentação

A Prefeita do município de São Francisco do Guaporé, a partir dos marcos legais e tendo em vista os anseios da sociedade, disponibiliza o Plano Municipal de Educação – PME, 2013-2023, como fonte legítima dos pilares dessa área.

O documento, produto emanado da ação coletiva das diversas instituições que compõem e acompanham a Educação, sob a coordenação da Secretaria de Municipal de Educação, define os parâmetros das ações do Poder Público, no âmbito da Educação do Município.

Há que se considerar que a educação é uma prioridade estratégica para o projeto de crescimento e desenvolvimento social, econômico, político e cultural do município e se constitui no eixo central de sustentação da política pública, tendo em vista a superação da histórica desigualdade social.

É importante ressaltar que o município de São Francisco Guaporé do Guaporé estabelece o que está previsto na Constituição Federal (Art. 211) e na LDB Nacional (Art. 8º). Dessa forma, o Município se coloca em franco diálogo com o Plano Nacional de Educação e, portanto, com a política nacional para o setor.

Cabe, aqui, o registro histórico da participação da prefeita do município de São Francisco do Guaporé, estado de Rondônia, a partir de gestões efetivas, no sentido de acatar as decisões emanadas dos diversos setores da sociedade, garantindo a aprovação do PME, na sua íntegra .Onde deverá aderir e executar as ações parceiras na execução dos programas educacionais, tendo como objetivo maior a educação com qualidade para todos os cidadãos.Nesse sentido, o Plano Municipal de Educação, aprovado pelo Poder Legislativo e instituído pela Lei Municipal nº 992, de 16/09/2013, configura-se como Plano do município, transcendendo períodos de gestão de prefeitos.

Marluci Gabriel
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 085/00
De 16/09/13
À 26/09/13
São Francisco do Guaporé

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2013-2023.

ANEXO I

1 – Educação Infantil

1.1 – Ações Estratégicas

1.1.1 – Definir, no Município, padrões básicos de atendimento da educação infantil relacionados com a infra estrutura física, o mobiliário, os equipamentos, os recursos didáticos, o número de alunos por turma, a gestão escolar e os recursos humanos indispensáveis à oferta de uma educação de qualidade.

1.1.2 – Estabelecer, em até dois anos, mediante discussão com os profissionais da educação, as habilidades e competências a serem adquiridas pelos alunos e as metas a serem alcançadas pelos professores, em cada ano escolar, a fim de garantir o progresso dos alunos.

1.1.3 – Regularizar, em até dois anos, os processos de autorização e funcionamento da educação infantil de todas as instituições públicas Municipais, observando os parâmetros nacionais de qualidade para a educação infantil e os parâmetros básicos de infra estrutura para instituições de educação infantil.

1.1.4 – Assegurar que, em até dois anos, todas as instituições de educação infantil tenham elaborado ou atualizado seus projetos político-pedagógicos, com a participação dos profissionais de educação, garantindo sua atualização periódica.

1.1.5 – Universalizar, em até três anos, em articulação com as áreas de saúde e assistência social no Município, a aplicação dos exames de acuidade visual e auditiva para as crianças matriculadas nas escolas de educação infantil.

1.1.6 – Prover, de modo complementar à ação do governo federal, alimentação escolar de qualidade adequada às especificidades de crianças na faixa etária de 0 a 5 anos, destinando-se, do total dos recursos próprios aplicados pelo Município na alimentação escolar, no mínimo 30% (trinta por cento) para a aquisição de produtos da agricultura familiar.

1.1.7 – Desenvolver programas de formação inicial em nível superior e de capacitação continuada para os dirigentes de instituições de educação infantil.

1.2 – Metas

1.2.1 – Implantar, em consonância com as diretrizes nacionais e municipais, padrões básicos de atendimento em 50% (cinqüenta por cento) das escolas de educação infantil, em até cinco anos, e em 100% (cem por cento), em até dez anos, priorizando-se as áreas de maior vulnerabilidade social.

1.2.2 – Aumentar a taxa de atendimento escolar para 30% (trinta por cento), em até cinco anos, e para 50% (cinqüenta por cento), em até dez anos, na faixa etária de 0 a 3 anos.

1.2.3 – Universalizar, em até cinco anos, o acesso à escola pública para a faixa etária de 4 a 5 anos.

1.2.4 – Ampliar progressivamente a jornada escolar diária, visando à oferta de tempo integral para 40% (quarenta por cento) dos alunos de 4 e 5 anos, em até dez anos, priorizando os que se encontram em condição de maior vulnerabilidade social.

2 - Ensino Fundamental

2.1 – Ações Estratégicas

Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 065/00
De 16/09/13
A 26/09/13
São Francisco do Guaporé

2.1.1 – Estabelecer, em até dois anos, mediante discussão com os profissionais da educação, as habilidades e competências a serem adquiridas pelos alunos e as metas a serem alcançadas pelos professores, em cada ano escolar, a fim de garantir o progresso dos alunos.

2.1.2 – Assegurar que, em até dois anos, todas as escolas de ensino fundamental tenham elaborado ou atualizado seus projetos político-pedagógicos, com a participação dos profissionais de educação, garantindo sua atualização periódica.

2.1.3 – Garantir que a educação física seja ministrada em todas as séries do ensino fundamental, nos estabelecimentos da rede municipal, por professores habilitados, conforme o projeto pedagógico adotado em cada escola.

2.1.4 – Implementar plano de segurança para as escolas públicas de ensino fundamental, em articulação com os órgãos e as instituições que atuam nessa área e com a colaboração da comunidade escolar.

2.1.5 – Universalizar, em até três anos, em articulação com as áreas de saúde e de assistência social, a aplicação dos exames de acuidade visual e auditiva e a avaliação postural, funcional, nutricional e cognitiva dos alunos das escolas públicas de ensino fundamental.

2.1.6 – Prover, de modo complementar à ação do governo federal, alimentação escolar de qualidade nas escolas de ensino fundamental da rede municipal, destinando, do total dos recursos próprios aplicados pelo município na alimentação escolar, no mínimo 30% (trinta por cento) para a aquisição de produtos da agricultura familiar.

2.2 – Metas

2.2.1 – Implantar, em 50% (cinqüenta por cento) das escolas de ensino fundamental, prioritariamente nas situadas em áreas de maior vulnerabilidade social, padrões básicos de atendimento relativos à infra estrutura, ao mobiliário, aos equipamentos, aos recursos didáticos, à gestão escolar, ao número de alunos por turma e aos recursos humanos, em até cinco anos, e em 100% (cem por cento) das escolas, em até dez anos.

2.2.2 – Universalizar, em até dois anos, o acesso à escola pública para a faixa etária de 6 a 14 anos.

2.2.3 – Ampliar progressivamente a jornada escolar diária, visando à oferta de tempo integral para 40% (quarenta por cento) dos alunos do ensino fundamental, em até cinco anos, e para 80% (oitenta por cento), em até dez anos, priorizando os que se encontram em condição de maior vulnerabilidade social.

2.2.4 – Ampliar progressivamente o número de escolas públicas de ensino fundamental que desenvolvam projetos sociais, esportivos, culturais e de lazer, em horário extra turno e nos finais de semana, priorizando as regiões de maior vulnerabilidade social.

2.2.5 – Garantir a participação de todas as escolas públicas municipal de ensino fundamental em programas nacionais de avaliação educacional.

2.2.6 – Aprovar, em até quatro anos, todos os diretores de escolas públicas de ensino fundamental em exame de certificação ocupacional.

2.2.7 – Garantir, em até três anos, que todos os alunos matriculados no terceiro ano do ensino fundamental saibam ler e escrever.

2.2.8 – Aumentar para 70% (setenta por cento), em até cinco anos, o percentual de alunos da 4ª série/5° ano com desempenho acima do nível recomendado em Língua portuguesa e Matemática, com base em resultados do Programa de Avaliação da Rede Pública de Educação Básica – Proeb –, e para 80% (oitenta por cento), em até dez anos.

Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 085/00
De 16/09/13
A 26/09/13
São Francisco do Guaporé

2.2.9 – Aumentar para 50% (cinqüenta por cento), em até cinco anos, o percentual de alunos da 8ª série/9° ano com desempenho acima do nível recomendado em Língua portuguesa e Matemática, com base em resultados do Proeb, e para 70% (setenta por cento), em até dez anos.
2.2.10 – Reduzir em 25% (vinte e cinco por cento), em até cinco anos, e em 40% (quarenta por cento), em até dez anos, a diferença entre as proficiências médias máxima e mínima, em Língua portuguesa e Matemática, da rede de ensino municipal.
2.2.11 – Elevar a taxa de conclusão do ensino fundamental para 90% (noventa por cento),em até cinco anos.
2.2.12 – Reduzir a taxa de distorção idade-série no ensino fundamental para 14% (quatorze por cento), em até cinco anos, e para 10% (dez por cento), em até dez anos.
2.2.13 – Reduzir a taxa de abandono no ensino fundamental para 2% (dois por cento), em até cinco anos, e para 1% (um por cento), em até dez anos.
2.2.14 – Implantar, em até cinco anos, nas escolas municipais de ensino fundamental, prioritariamente nas situadas em áreas de maior vulnerabilidade social, ações de acompanhamento social para atendimento de alunos pertencentes a comunidades que apresentem baixo Índice de Desenvolvimento Humano – IDH – ou vulnerabilidade Social intensa, bem como de suas famílias, em articulação com a área de assistência social.
2.2.15 – Implantar laboratórios de informática conectados à internet em todas as escolas, em até dois anos, garantindo-se suporte técnico, manutenção e atualização dos equipamentos e Programas.
2.2.16 – Garantir que, no Município , todas as escolas tenham quadra esportiva coberta, em até quatro anos, e 50% (cinqüenta por cento) das escolas públicas tenham quadra esportiva coberta, em até dez anos.
2.2.17 – Implantar laboratórios de ensino de ciências em todas as escolas, em até cinco anos, com profissionais especializados e equipamentos adequados, assegurando seu funcionamento em todos os turnos.
2.2.18 – Implantar, em todas as escolas, bibliotecas ou salas de leitura com acervos atualizados e orientação de profissionais habilitados, em até três anos, assegurada, nas escolas com mais de mil alunos, a assistência permanente de profissional qualificado durante o funcionamento dos turnos escolares.
2.2.19 – Informatizar os serviços de administração escolar de todas as escolas, em até dois anos, garantindo a atualização de equipamentos, programas e capacitação dos profissionais.

3 – Educação de Jovens e Adultos

3.1 – Ações Estratégicas

3.1.1 – Implementar processo de avaliação sistêmica que atenda às especificidades da Educação de jovens e adultos, considerando-se as vivências dos educando, a infra estrutura das escolas e a diversidade dos projetos pedagógicos.
3.1.2 – Implementar programa específico de colaboração entre o Estado e o Município, para garantir atendimento pleno à demanda por ensino fundamental de jovens e adultos, garantindo-se a oferta de todas as opções de EJA.
3.1.3 – Implementar projeto pedagógico com recursos didáticos e metodologia específicos para a educação de jovens e adultos, deforma a desenvolver as habilidades e competências dos alunos,garantindo-se a oferta continuada de cursos.

Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 865/00
De 16/09/13
A 26/09/13
São Francisco do Guaporé

3.1.4 – Prover, de modo complementar à ação do governo federal, alimentação escolar de qualidade para os alunos matriculados na modalidade de educação de jovens e adultos da rede municipal, destinando-se, do total dos recursos aplicados pelo município na alimentação escolar, no mínimo 30% (trinta por cento) para a aquisição de produtos da agricultura familiar.

3.1.5 – Garantir que as ações estratégicas e metas prevista neste item atendam à educação de idosos.

3.2 – Metas

3.2.1 – Reduzir em 60% (sessenta por cento) a taxa de analfabetismo, em até cinco anos, e erradicá-lo ao final de dez anos.

3.2.2 – Implantar padrões básicos de atendimento da educação de jovens e adultos, abrangendo os aspectos relativos à infra estrutura, ao mobiliário, aos equipamentos, aos recursos didáticos, ao número de alunos por turma, à gestão escolar e aos recursos humanos, em 50% (cinqüenta por cento) das escolas municipal que oferecem essa modalidade de ensino, em até três anos, e em 100% (cem por cento), em até seis anos, priorizando-se as áreas de maior vulnerabilidade social.

3.2.3 – Elevar progressivamente o atendimento da demanda de escolarização básica da população de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, até alcançar 100% (cem por cento) em até dez anos.

3.2.4 – Assegurar, em até dois anos, a distribuição de materiais didáticos adequados aos alunos de Educação de Jovens e Adultos.

3.2.5 – Promover, em até dois anos, a participação de 100% (cem por cento) dos Programas de EJA em processos de avaliação externa periódica.

4 – Educação Especial

4.1 – Ações Estratégicas

4.1.1 – Definir, em até dois anos, os padrões de atendimento da educação especial, abrangendo os aspectos relacionados com a infra estrutura, o mobiliário, os equipamentos, os recursos didáticos, o número de alunos por turma, a gestão escolar e os e recursos humanos indispensáveis à oferta de uma educação de qualidade.

4.1.2 – Assegurar que todas as instituições de educação especial tenham elaborado ou atualizado, com a participação dos profissionais de educação, em até dois anos, seus projetos pedagógicos, garantindo-se sua atualização periódica.

4.1.3 – Implantar programa de avaliação adequado às especificidades dos alunos da educação especial.

4.1.4 – Ampliar a oferta de atendimento educacional ao aluno com deficiência nos estabelecimentos de ensino regular da rede estadual, com professores habilitados.

4.1.5 – Criar instrumentos de divulgação de experiências bem sucedidas na formação de alunos com deficiência.

4.1.6 – Prover, de modo complementar à ação do governo federal, alimentação escolar de qualidade para os alunos matriculados na modalidade de educação especial, destinando-se, do total dos recursos próprios aplicados pelo Município na alimentação escolar, no mínimo 30% (trinta por cento) para a aquisição de produtos da agricultura familiar.

4.2 – Metas

4.2.1 – Implantar, em até cinco anos, em 70% (setenta por cento) das escolas de educação especial, prioritariamente nas situadas em áreas de maior demanda por essa modalidade de

Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 085/00
De 16/09/13
A 26/09/13
São Francisco do Guaporé

ensino, padrões básicos de atendimento, e em 100% (cem por cento) das escolas, em até dez anos.

4.2.2 – Dotar, em até cinco anos, todas as escolas públicas de educação básica de infra estrutura física, profissionais capacitados e recursos didáticos e tecnológicos adequados ao atendimento especializado de pessoas com deficiência, priorizando-se as áreas de maior demanda por essa modalidade de ensino.

4.2.3 – Universalizar, nas escolas regulares, em até dez anos, o atendimento educacional de pessoas com deficiência.

4.2.4 – Ampliar progressivamente a jornada escolar diária, em até dez anos, visando à oferta de tempo integral para 100% (cem por cento) dos alunos matriculados nas escolas de educação especial.

4.2.5 – Implantar, em até dez anos, no Município-sede da Secretaria Municipal de Educação e um centro especializado, com equipe multidisciplinar, destinado ao atendimento de pessoas com necessidades educacionais especiais, associadas ou não à deficiência, em parceria com as organizações da sociedade civil.

4.2.6 – Informatizar os serviços da administração escolar em todas as escolas municipais para a educação especial, em até quatro anos.

5– Educação Indígena, do Campo e Quilombola

5.1 – Ações Estratégicas

5.1.1 – Definir, em até dois anos, os padrões de atendimento da educação indígena, do campo e de comunidades remanescentes dos quilombos, abrangendo os aspectos relacionados com a Infraestrutura, o mobiliário, os equipamentos, os recursos didáticos, o número de alunos por turma, a gestão escolar e os recursos humanos indispensáveis à oferta de uma educação de qualidade, com profissionais de educação devidamente capacitados, considerados os aspectos relativos à diversidade geográfica, histórica e cultural.

5.1.2 – Programar projetos educativos para a educação indígena, do campo e de comunidades remanescentes dos quilombos, incluindo plano curricular, calendário, métodos de ensino e materiais didáticos específicos e adequados a cada realidade.

5.1.3 – Consolidar as escolas de educação indígena, do campo e de comunidades de remanescentes de quilombos e colaborar na elaboração ou na revisão de seus projetos pedagógicos.

5.1.4 – Implementar avaliação sistêmica que atenda às especificidades da educação indígena, do campo e de comunidades remanescentes dos quilombos.

5.1.5 – Prover, de modo complementar à ação do governo federal, alimentação escolar de qualidade para os alunos matriculados nas escolas municipais indígenas, do campo e das comunidades remanescentes de quilombos, destinando-se, do total dos recursos próprios aplicados pelo município na alimentação escolar, no mínimo 30% (trinta por cento) para a aquisição de produtos da agricultura familiar.

5.1.6 – Assegurar a participação de lideranças políticas das comunidades indígenas na definição dos padrões de atendimento e dos projetos educativos e pedagógicos e na formulação de critérios para a avaliação sistêmica da educação indígena.

5.2 – Metas

5.2.1 – Implantar, em até cinco anos, padrões básicos de atendimento em 70% (setenta por cento) das escolas municipais de educação indígena, do campo e de comunidades remanescentes de quilombos e, em 100% (cem por cento) das escolas, em até dez anos.

Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 085/00
De 16/09/13
À 26/09/13
São Francisco do Guaporé

5.2.2 – Universalizar, em até cinco anos, o atendimento escolar das crianças e dos jovens indígenas, do campo e dos remanescentes dos quilombos em todos os níveis da educação básica.
5.2.3 – Instalar, em cinco anos, laboratórios de informática conectados à internet em todas as escolas municipais indígenas, do campo e das comunidades remanescentes dos quilombos.
5.2.4 – Desenvolver e consolidar, em até três anos, modelo de organização e funcionamento das escolas indígenas, do campo e das comunidades remanescentes de quilombos.
5.2.5 – Ampliar progressivamente o número de escolas municipais de educação indígena, do campo e das comunidades remanescentes de quilombos que desenvolvam projetos sociais,esportivos, culturais e de lazer, em horário extra turno e nos finais de semana
5.2.6 – Ampliar as opções de cursos de formação de educador indígenas, do campo e de comunidades remanescentes de quilombos, por meio da oferta de cursos nos sistemas de alternância, presencial e a distância.

6 – Formação e Valorização dos Profissionais de Educação Básica

6.1 – Ações Estratégicas

6.1.1 – Desenvolver e implementar programas permanentes de formação continuada, em serviço, para profissionais de educação básica, visando ao aperfeiçoamento profissional, à atualização dos conteúdos curriculares e temas transversais, à utilização adequadas novas tecnologias de informação e comunicação e à formação específica para atuação em todos os níveis e modalidades de ensino.
6.1.2 – Desenvolver, em parceria com instituições de ensino superior, preferencialmente públicas, com a União e o Município, programas de formação inicial de nível superior para professores da rede pública, nas modalidades presenciais e a distância, priorizando-se as áreas do conhecimento e localidades em que houver carência de docentes habilitados.
6.1.3 – Ampliar a oferta de vagas em cursos normais de nível médio destinados à formação de docentes para a educação infantil.
6.1.4 – Rever e consolidar, em até quatro anos, a legislação de pessoal dos servidores da educação do Município e orientar a revisão da legislação de pessoal dos profissionais vinculados à rede municipal de ensino.
6.1.5 – Implementar, em até dois anos, programa de aquisição de computadores e outros materiais para o uso dos profissionais de educação básica das escolas públicas.
6.1.6 – Adequar as carreiras dos profissionais de educação básica, instituídas pela Lei n° 15.293, de 5 de agosto de 2004, às disposições da Resolução CNE/CEB n° 2/2009, que fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública.
6.1.7 – Implementar, em parceria com os órgãos e entidades afins, políticas de saúde e de prevenção de doenças profissionais voltadas aos profissionais de educação.
6.1.8 – Realizar periodicamente concursos públicos de provas e títulos para provimento qualificado de cargos vagos na rede pública municipal de ensino.
6.1.9 – Manter sistema de premiação coletiva dos profissionais de educação e das escolas, em função dos bons resultados alcançados na formação dos alunos, assegurados à participação dos profissionais de educação na definição das metas a serem alcançadas.

6.2 – Metas

6.2.1 – Desenvolver e implantar, em até dois anos, programa de formação de professores e gestores de educação especial,promovendo a sua capacitação em Braille, libras, comunicação

Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 085/00
De 16/09/13
A 26/09/13
São Francisco do Guaporé

alternativa e outros conteúdos pertinentes ao atendimento de alunos com necessidades educativas especiais.

6.2.2 – Elaborar e implementar, em até dois anos, em parceria com instituições de ensino superior programas de formação em nível de pós-graduação "lato sensu" e "stricto sensu" voltados aos profissionais de educação básica,admitindo-se possibilidade de licença remunerada sem prejuízo para a carreira.

6.2.3 – Elevar para 73% (setenta e três por cento), em até cinco anos, a taxa de professores com formação completa de nível médio ou superior atuando na educação infantil e, para 93% (noventa e três por cento), em até dez anos.

6.2.4 – – Elevar para 80% (oitenta por cento), em até cinco anos, a taxa de professores habilitados com formação superior completa atuando nas séries iniciais do ensino fundamental.

6.2.5 – Elevar para 100% (cem por cento), em até cinco anos, a taxa de professores habilitados com formação superior completa atuando nos anos finais do ensino fundamental.

6.2.6 – Desenvolver e implementar, em até dois anos, sistema de certificação ocupacional de educadores e demais profissionais da educação.

6.2.7 – Garantir, em até cinco anos, que todos os auxiliares de serviços de educação básica tenham, no mínimo, o Ensino Médio completo e Curso Técnico.

7 – Financiamento e Gestão

7.1 – Ações Estratégicas

7.1.1 – Implementar os princípios da gestão democrática e descentralizada, por meio do fortalecimento dos órgãos colegiados das escolas públicas do Município e do aperfeiçoamento do processo de participação dos pais e da comunidade na gestão das escolas, fundamentada nos pressupostos da transparência e da publicidade.

7.1.2 – Assegurar a formação continuada dos diretores das escolas públicas municipal, em todos os níveis de ensino, com ênfase especial na gestão dos processos administrativos e pedagógicos, visando a assegurar a melhoria da qualidade do ensino e o fortalecimento da gestão democrática.

7.1.3 – Consolidar e aperfeiçoar o processo de escolha democrática dos diretores das escolas públicas, incentivando essa prática no âmbito do sistema municipal.

7.1.4 – Fortalecer a ação pedagógica da secretaria municipal de educação com a rede estadual de educação.

7.1.5 – Consolidar a cultura de avaliação qualitativa e quantitativa da eficácia das políticas públicas de educação, considerando-se as diferenças culturais, as peculiaridades dos processos de ensino-aprendizagem e as condições de funcionamento da rede física.

7.1.6 – Assegurar efetivamente a descentralização e a autonomia da gestão dos estabelecimentos de ensino, considerando-se suas dimensões pedagógica, administrativa e financeira.

7.1.7 – Garantir o incremento de recursos financeiros para a educação básica, com a exclusão progressiva da folha de pagamento dos inativos do cálculo do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas do Município destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

7.1.8 – Incentivar a criação de sistemas municipais de educação e a formação e a consolidação de conselhos municipais de educação.

Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 085/00
De 16/09/13 A 26/09/13
São Francisco do Guaporé

8.1.9 – Efetivar programas de educação alimentar e nutricional nas escolas da educação básica, com o objetivo de estimular a formação de hábitos alimentares saudáveis.
8.1.10 – Programar programas de capacitação continuada de recursos humanos envolvidos na execução do programa de alimentação escolar .
8.1.11 – Dotar o órgão central da Secretaria Municipal de Educação de ensino de nutricionista habilitado, com vínculo com a administração pública, para coordenar as ações dos programas de alimentação escolar.

8.2 – Metas

8.2.1 – Assegurar aos órgãos colegiados das escolas públicas do Município suporte técnico, formação continuada de seus membros, amplo acesso à informação e locais adequados às suas atividades.
8.2.2 – Manter e aperfeiçoar o programa de avaliação sistêmica dos alunos, dos profissionais e das escolas públicas municipal, visando a consolidar a cultura de avaliação que considere as especificidades regionais e assegure a participação de todos os segmentos avaliados.
8.2.3 – Elaborar, em conjunto com a secretaria municipal de educação e com a participação das escolas públicas municipais, planos anuais de trabalho, em consonância com o Plano Nacional de Educação, e com o PDEMSF - Plano Decenal de Educação Municipal de São Francisco do Guaporé, assegurando o cumprimento de suas metas, sua divulgação antes do início de cada ano letivo e a criação de fóruns permanentes de discussão e avaliação, com representação de todos os segmentos da educação.
8.2.4 – Estimular o Município a instituir ouvidoria de educação, estruturadas de forma a proporcionar amplo acesso da população aos seus serviços.
8.2.5 – Disponibilizar, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, acesso a base de dados educacionais atualizados em rede e em tempo real, abrangendo informações contidas no Atlas da Educação do Município de São Francisco do Guaporé, bem como informações relativas à aplicação de recursos na educação básica e à situação funcional dos servidores da educação.
8.2.6 – Realizar conferência municipal de educação, para análise do desenvolvimento do Plano Decenal Municipal de Educação e replanejamento.
8.2.7 – Informatizar a secretaria municipal de educação, visando a criar um sistema municipal em rede, de forma a agilizar e modernizar a gestão educacional.
8.2.8 – Informatizar, em até quatro anos, na Secretaria Municipal de Educação a garantia a manutenção dos equipamentos, a atualização dos programas e a capacitação dos profissionais.
8.2.9 – Estabelecer parcerias entre a secretaria de educação e os demais órgãos e entidades do Estado para viabilizar projetos específicos nas áreas de segurança, saúde, esporte, cultura, meio ambiente, patrimônio, entre outros, garantindo-se ampla transparência e divulgação.
8.2.10 – Aperfeiçoar, em até dois anos, o Portal da Educação Municipal, que funcionará como suporte das atividades de sala de aula, com ambiente diferenciado para professores e alunos.

Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 085/08
De 16/09/13
A 26/09/13
São Francisco do Guaporé

ANEXO II

1 – Introdução
2 – Antecedentes históricos
2.1 – O contexto nacional
2.2 – O contexto municipal
2.3 – Princípios e diretrizes
2.3.1 – Equidade e justiça social
2.3.2 – Qualidade
2.3.3 – Democratização da gestão e articulação com a comunidade
2.4 – Objetivos gerais
2.5 – Prioridades

1 – Introdução

O Plano Nacional de Educação – PNE –, aprovado pela Lei n° 10.172, de 9 de janeiro de 2001, tem como objeto a elevação global do nível de escolaridade da população, a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis, a redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública e a democratização da gestão do ensino público nos estabelecimentos oficiais. Em seu art. 2°, determina que todos os entes federados elaborem seus planos decenais a partir da vigência da lei.

O Plano Decenal de Educação do Município de São Francisco do Guaporé - PDEMSFG. – resulta não apenas dessa determinação legal, mas também do fato de que a educação deve ser a mola propulsora do desenvolvimento do município. A educação e a disseminação do conhecimento são fatores decisivos para o desenvolvimento por estarem fortemente associadas ao crescimento da eficiência e da produtividade e constituem o aparato mais eficaz para o sucesso das políticas públicas que visam à democratização das oportunidades e à inclusão social.Como entes federados autônomos, o Município deve elaborar o seu Plano sem a necessidade de aguardar a iniciativa da esfera estadual; no entanto, um plano municipal de educação que não esteja em sintonia nem articulado com o plano nacional de educação se reduz a um instrumento burocrático,sem poder de orientar as políticas de transformação , é incapaz de dar suporte ao processo de desenvolvimento sustentável do Município. Assim, tão importante quanto um plano que oriente a educação nos próximos dez anos é o próprio processo de elaborá-lo, que deve envolver e mobilizar todas as escolas e organizações da sociedade civil, de forma que todos aprendam a planejar juntos. Em São Francisco do Guaporé, a riqueza desse processo não foi perdida nem menosprezada. A Secretaria Municipal de Educação, em colaboração com as escolas municipais , desencadeou um processo de mobilização que envolveu toda a sociedade em um processo coletivo de elaboração do plano municipal, para o qual foram convidados a participar professores, especialistas, estudantes, dirigentes da educação, ao lado de representantes de diferentes segmentos organizados da sociedade e do poder público . Os planos educacionais, embora garantidos por preceitos constitucionais, têm a sua implementação ameaçada por conhecidas restrições orçamentárias. Além disso, nem sempre contam com o devido compromisso e empenho das autoridades constituídas. Ao mesmo tempo, por resultar de um processo coletivo e democrático de planejamento, o PDEMSFG - constituem-se em um documento orientador, articulador e propositivo das políticas públicas para a educação municipal. Elaborado para um

Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 085/00
De 16/09/13
À 26/09/13
São Francisco do Guaporé

horizonte de dez anos, as diretrizes, os objetivos e as metas consolidados neste documento se fundamentam em estudos de diagnóstico que traçam perfis realistas de toda a educação do Municipal. Seu caráter, a um só tempo articulado e autônomo, permite apontar uma estreita vinculação entre as políticas públicas nacionais e as necessidades e expectativas locais. Por conseguinte, este Plano assume necessários compromissos para com a educação dos são-franciscquenses, traduzidos em termos de metas claras, objetivas e realistas, na expectativa de que, numa década, possa atingir o desempenho almejado, em quantidade suficiente e qualidade recomendável, sem abrir mão da ousadia requerida projetá-la a um patamar de justiça e equidade. Ao ser proposto como instrumento técnico e político em vistadas medidas educacionais que objetiva programar, o PDEMSFG legitima-se tanto pelo processo coletivo de sua elaboração quanto pelos princípios que forjam este documento: a democracia, a defesa intransigente da qualidade da educação e a consolidação da equidade e da justiça social. É importante reconhecer que, por mais que este Plano identifique problemas, defina prioridades e aponte soluções, a efetivação de seus objetivos e metas depende de iniciativas que congreguem os diversos setores do poder público, assim como os setores organizados da sociedade civil direta ou indiretamente relacionados com a educação. Para tanto, destaca-se, como elemento fundamental, a responsabilidade social do Município e dos setores organizados da sociedade, tomada não como mera retórica "democratista", mas como condição para a conquista dos avanços que este Plano propõe.

2 – Antecedentes históricos

2.1 – O contexto nacional A instalação da República no Brasil e o surgimento das primeiras idéias de um plano que tratasse da educação para todo o território nacional ocorreram simultaneamente. À medida que o quadro social, político e econômico do início do século XX se desenhavam, a educação começava a se impor como condição fundamental para o desenvolvimento do País. Nas duas primeiras décadas, as várias reformas educacionais ajudaram no amadurecimento da percepção coletiva da educação como um problema nacional. Em 1932, educadores e intelectuais brasileiros lançaram um manifesto ao povo e ao governo, que ficou conhecido como "Manifesto dos Pioneiros da Educação". Propunham a reconstrução educacional, "de grande alcance e de vastas proporções através de um plano com sentido unitário e de bases científicas [...]". O documento teve grande repercussão e motivou uma campanha que resultou na inclusão de um artigo específico na Constituição Federal de 1934, sobre a necessidade de elaboração de um Plano Nacional de Educação. Entretanto, somente com a Constituição Federal de 1988, cinqüenta anos após a primeira tentativa oficial,ressurge a idéia de um plano nacional de longo prazo, com força de lei, capaz de conferir estabilidade às iniciativas governamentais na área da educação.Em 1990 foi realizada a Conferência Mundial de Educação, em Jontiem, Tailândia, e, por exigência dos documentos resultantes dessa Conferência, entre 1993 e 1994 foi elaborado o Plano Nacional de Educação para Todos, num amplo processo democrático coordenado pelo Ministério de Educação – MEC.Em 1996, foi aprovada a Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida por Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional– LDB –, que insiste na necessidade de elaboração de um plano nacional em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos, com duração de dez anos, para reger a educação na Década da Educação. A LDB estabelece que a União encaminhe o plano ao Congresso Nacional, um ano após a publicação da citada lei, com diretrizes e metas para todos os níveis e modalidades de ensino. Em 9 de janeiro de 2001, foi sancionada a Lei n° 10.172, que institui o Plano Nacional de Educação –

Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 085/00
De 16/09/13
A 26/09/13
São Francisco do Guaporé

PNE –, de 2001 –, e estabelece a obrigatoriedade de os Estados e Municípios elaborarem submeterem à apreciação do Poder Legislativo correspondente a proposta de um plano decenal próprio.

O PNE está em consonância com a Constituição Federal, a LDB e os compromissos internacionais firmados pelo Brasil em relação à educação nos seguintes documentos:

Compromisso firmado na Conferência de Dacar sobre Educação para Todos, promovida pela UNESCO em maio de 2000; Declaração de Cocha bamba, dos Ministros da Educação da América Latina e Caribe, sobre Educação para Todos, de 2000; Declaração de Hamburgo, sobre a educação de adultos; Declaração de Paris, sobre educação superior; Declaração de Sala manca, sobre necessidades especiais de educação; Documentos das Nações Unidas e da UNESCO sobre os direitos humanos e a não discriminação.

Quatro premissas orientaram a elaboração do PNE:

Educação como direito de todos; educação como fator de desenvolvimento social e econômico do País; redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública; democratização da gestão do ensino público nos estabelecimentos oficiais.

Os objetivos estabelecidos pelo PNE são:

Elevação do nível de escolaridade da população; melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis e modalidades; redução de desigualdades sociais e regionais; democratização da gestão do ensino.

Considerando a escassez de recursos, o PNE estabeleceu as seguintes prioridades:

Garantia do ensino fundamental obrigatório de oito anos a todas as crianças de 7 a 14 anos (obrigatoriedade atualmente ampliada para nove anos); garantia de ensino fundamental a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria ou que não o concluíram; ampliação do atendimento nos demais níveis de ensino: a educação infantil, o ensino médio e a educação superior; valorização dos profissionais da educação; desenvolvimento de sistemas de informação e de avaliação em todos os níveis e modalidades de ensino. Decorridos cinco anos da promulgação do PNE, uma avaliação produzida pela Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, a pedido da Comissão de Educação e Cultura, em fevereiro de 2005, constatou que ainda não foi cumprida a maior parte das 294 metas estabelecidas, que têm por objetivos elevar a escolaridade da população, melhorar a qualidade de ensino, reduzir as desigualdades e democratizar a gestão. Diante dessa avaliação, as opiniões dos especialistas da educação são diversificadas; há, entretanto, um consenso quanto à necessidade de acabar com a descontinuidade das ações na educação. Para tanto, devem ser elaboradas políticas educacionais de longo prazo, garantindo que experiências bem-sucedidas sejam divulgadas e adotadas em grande escala. Alinhado com esse consenso, o PDEMSFG pretende constituir-se numa base suficientemente segura para orientar a elaboração e o desenvolvimento de políticas públicas destinadas a oferecer educação de qualidade à população, pela avaliação criteriosa da realidade educacional do município e pelas convicções que expressa.

2.2 – O contexto municipal

Embora o art. 10 da LDB, de 1996, determine que "os Estados incumbir se de (...) elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos Municípios", a Secretaria Municipal de Educação de São Francisco do Guaporé , Estado de Rondônia, em respeito à autonomia do Município, enquanto ente federado autônomo, e à política de cooperação

Prefeitura Municipal
Publicado no
mural conforme
Lei Nº 085/00
De 16/09/13
A 26/09/13
São Francisco do Guaporé

mútua, iniciada neste Município na década de 1990, optou por trilhar, um percurso diferenciado de planejamento, a partir de uma filosofia de trabalho mais eficaz na construção democrática do plano decenal de educação em São Francisco do Guaporé.Tal percurso propiciou que o Município trace uma ação articulada com o Plano Nacional, diretrizes gerais para a educação e, em ação autônoma,elabore, a partir de um amplo diagnóstico, os objetivos, as metas e as ações específicas que respondessem às expectativas de cada um dos seus níveis e modalidades de ensino. Esse processo se traduziu em idas e vindas de discussões entre os atores envolvidos, durante um tempo de pré-planejamento, que espelha um modo de acreditar no planejamento como processo democrático, baseado no diálogo e na troca de experiências, a partir dos dados da realidade.Seguindo essa orientação e com o devido cuidado para que o plano não corra o risco de ficar apenas no desejo.

2.3 – Princípios e diretrizes

O PDEMSFG é a expressão de demandas e expectativas da sociedade em relação à educação e estabelece bases seguras para que as políticas educacionais sejam capazes de contribuir efetivamente para o desenvolvimento do Município e para a superação das históricas diferenças regionais que o caracterizam. Como um plano de Município, é a sociedade inteira que se apresenta como herdeira dos seus compromissos, sendo as crianças, os jovens e os adultos são francisquensse os destinatários do esforço educacional proposto e os beneficiários dos bons resultados que se pretende alcançar. Seu principal objetivo é o de atender, de forma equânime, as necessidades educacionais da população, considerando as diversidades de condições e de aspirações regionais. Mais que uma declaração de boas intenções, o PDEMSFG é a expressão de compromissos democraticamente estabelecidos e capazes de produzir os resultados que a sociedade deseja. O seu pressuposto, como já afirmado anteriormente, é o de que a educação é fator decisivo para o desenvolvimento por estar fortemente associada ao crescimento da eficiência e da produtividade e constitui o aparato mais eficaz para promover a democratização das oportunidades e a inclusão social. O PDEMSFG concebe a educação escolar como direito do cidadão e patrimônio da sociedade e se traduz como condição de desenvolvimento, o que significa a correção das desigualdades inter-regionais de renda, a promoção da igualdade social e a garantia dos direitos de cidadania e de liberdade pessoal. Em outras palavras, de acordo com os fundamentos e as concepções que dão sustentáculo ao PDEMSFG, a escolarização deve ser entendida como condição de preparação das pessoas e da sociedade para a responsabilidade de construir, coletivamente, um projeto de desenvolvimento social mais justo e humano.

Com esse propósito, o PDEMSFG fundamenta-se nos seguintes princípios e diretrizes gerais:

- equidade e justiça social; - qualidade; - diálogo e interação das redes de ensino; - democratização articulação com a comunidade.

2.3.1 – Equidade e justiça social

Em São Francisco do Guaporé, os contrastes e as desigualdades se manifestam não só pela baixa renda familiar, mas também pelas precárias condições de vida, que dificultam o acesso e a permanência das crianças e dos jovens na escola e corroem as próprias condições de educabilidade, interferindo no rendimento escolar dos alunos e produzindo histórias de fracasso que alimentam um círculo vicioso, o que impede a promoção do desenvolvimento humano. O desafio que a educação apresenta a todos não é somente o de melhorar as taxas de atendimento e de eficiência ou as condições de oferta dos serviços educacionais. Escolas em

Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 085/00
De 16/09/13
À 26/09/13
São Francisco do Guaporé

boas condições de funcionamento, geridas eficientemente e dotadas de um corpo docente competente, de especialistas e servidores bem preparados, são metas a serem alcançadas por políticas públicas orientadas para tal finalidade. Mas não são suficientes se tudo isso não se traduzir em resultados efetivos relacionados ao desenvolvimento e à aprendizagem dos alunos, em sua capacidade de agregar novos domínios cognitivos e de incorporar novos valores da cidadania e da democracia. E, principalmente, se não houver distribuição equitativa das chances de desenvolvimento e aprendizagem. As políticas educacionais não podem estar orientadas apenas para melhorar os valores médios dos indicadores educacionais; devem também dar mais atenção às parcelas da população e às regiões que mais necessitam da ação do poder público. Somente nesse caso a evolução positiva dos indicadores estará retratando uma transformação profunda na realidade educacional do Município, traduzindo uma compreensão mais adequada e socialmente mais justada que seja o direito constitucional à educação. Tradicionalmente, as desigualdades sociais e econômicas têm servido para justificar os resultados (em especial, os maus resultados) do desempenho da escola pública. No entanto, num contexto de ação e de responsabilização, o grande desafio a ser enfrentado é o de implantar políticas capazes de garantir sucesso na vida escolar a todos – crianças, adolescentes, jovens e adultos não escolarizados –, independentemente de sua origem social. O conhecimento dos efeitos das desigualdades sociais na distribuição das oportunidades educacionais deve ser tomado como base para a promoção de políticas orientadas pelo princípio da equidade.

2.3.2 – Qualidade

Oferecer à população um serviço educacional de qualidade, isto é, uma educação escolar com padrões de excelência e sintonizada com as necessidades e demandas da população, é um dever do poder público. Isso implica destacar o compromisso da educação com os objetivos maiores da sociedade: o desenvolvimento sustentável, o enfrentamento da pobreza e das desigualdades sociais, a apropriação do conhecimento e das riquezas tecnológicas. Os resultados que vêm sendo produzidos pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica –Saeb – , pelo Exame Nacional do Ensino Médio – Enem –Todas as pesquisas que investigam, a partir dos dados fornecidos por essas avaliações, os fatores que influem no aprendizado dos alunos (recursos didáticos disponíveis, disciplina ou tamanho da escola, por exemplo) chegam a um consenso: qualquer fator prejudicial será ainda mais significativo no caso de alunos pobres e de minorias étnicas.Portanto, uma educação de qualidade não pode prescindir de investimentos nas condições básicas de atendimento e funcionamento escolar, nos recursos e meios que tornam a escola um lugar melhor para ensinar e para aprender. Mas a qualidade que a educação requer não é a que se mede apenas pelo número de computadores e de todo um conjunto de recursos tecnológicos que hoje está disponível no campo da educação. A qualidade necessária é, em especial, aquela que está associada às pessoas, aos compromissos que assumem em relação à educação e à sua disposição de estar sempre realizando o melhor nos limites de suas possibilidades, num processo permanente de autos superação. O compromisso maior de todos, especialmente dos educadores, deve ser com a formação, o desenvolvimento e a aprendizagem dos educando. Somente se pode falar em qualidade na educação quando, por meio dela, as pessoas se transformam e se tornam capazes de mudar a sua própria vida e a realidade em que vivem. Em suma, um bom sistema de ensino deve atender a população,assegurando as condições para que os estudantes permaneçam na escola e

Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 085/00
De 16/09/13
A 26/09/13
São Francisco do Guaporé

possam concluir a educação básica no tempo previsto e na idade correta, com alto nível de aprendizado.

2.3.3 – Democratização da gestão e articulação com a comunidade

A gestão democrática da educação é um preceito constitucional que tem encontrado guarida nas políticas públicas do Município de São Francisco do Guaporé e transformado profundamente a relação das escolas com as comunidades por elas atendidas. O fortalecimento da direção da escola, a implantação de colegiados e a ampliação da autonomia administrativa, financeira e pedagógica são conquistas da determinação de que as escolas sejam cada vez mais autogeridas e cada vez menos tuteladas pelo poder público. Mas, para consolidar essas conquistas, é preciso repensar também a forma como a escola se relaciona com o ambiente. Como depende do que está à sua volta, a escola será tanto mais valorizada quanto mais estiver integrada ao seu entorno, abrindo o seu espaço privilegiado não só aos alunos, mas também à comunidade, com o objetivo de solucionar os problemas e suprir as necessidades da região. A democratização da escola é condição necessária para a edificação de uma sociedade mais justa e humana e, ao mesmo tempo,para a qualidade da educação. Por isso mesmo, democratizar a escola deve ser a linha central de todas as intervenções para diminuir a violência, implícita ou explícita, simbólica ou objetiva, em seu ambiente e nas relações que estabelece com a comunidade. Mas essa democratização deve ser tratada de forma mais abrangente, incluindo mudança das relações internas e da estrutura de funcionamento da instituição escolar, e o estímulo para que os alunos expressem o seu modo próprio de ser, com suas múltiplasformas de manifestação, suas identidades e tradições culturais. Tornar a escola mais aberta à participação da comunidade, mais inclusiva e, portanto, mais educativa é um propósito que deve estar presente nas políticas públicas. É necessário que a escola não apenas atenda às demandas por mais vagas, mas também acolha como legítimas as diversas manifestações culturais dos seus alunos, o que fará dela um espaço de desenvolvimento pessoal e de realização profissional. Se a gestão democrática na educação tem como pressuposto a ampliação da participação de todos nas decisões, tem, por contrapartida, a necessidade de acompanhamento e avaliação dos planos de trabalho que se desenvolvem em cada escola, em particular, e em todo o sistema, bem como dos resultados das políticas e programas implementados pelo poder público. Prestar informações corretas ao Censo Escolar e participar com responsabilidade das avaliações sistêmicas são condições indispensáveis para que a sociedade possa estar bem informada sobre as necessidades educacionais do Município e sobre os efeitos que as políticas implementadas produzem sobre a realidade.

2.4 – Objetivos gerais

Os objetivos gerais que norteiam o PDEMSFG se encontram explicitados no art. 204 da Constituição Estadual de 1989 e são os seguintes:

I – erradicação do analfabetismo;
II – universalização do atendimento escolar;
III – melhoria da qualidade do ensino;
IV – formação para o trabalho;
V – promoção humanística, científica e tecnológica.

Em termos mais específicos, esses objetivos se traduzem, neste Plano, nos seguintes termos: tratar a educação básica como direito de toda a população e dever intransferível do poder público; universalizar o acesso ao ensino fundamental obrigatório de nove anos; garantir a

Prefeitura Municipal
Publicado no
mural conforme
Lei Nº 085/00
De 16/09/13
A 26/09/13
São Francisco do Guaporé

oferta de educação básica a todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;assegurar professores habilitados em atuação em toda a educação básica; elevar a qualidade do ensino público ofertado à população em toda a educação básica; elevar a taxa de atendimento da educação infantil e do ensino especial; institucionalizar o Regime de Colaboração Município, Estado, em consonância com preceitos constitucionais; desenvolver mecanismos legais e operacionais que efetivem a gestão democrática da educação em todos os âmbitos da administração; elevar globalmente os investimentos em educação.

2.5 – Prioridades

As prioridades definidas no âmbito do PDEMSFG visam a atender às carências e às deficiências que perpassam estruturalmente todo o sistema de ensino e que incidem diretamente sobre problemas que não se resolvem a partir de uma ação ou um programa isolado. Ao contrário, os problemas prioritários vinculam-se, necessariamente, a conjuntos de ações programáticas que envolvem vários segmentos do poder público e representações civis. São prioridades do PDEMSFG: superação do analfabetismo no Município, com garantia de continuidade de escolarização básica para os jovens e adultos; elevação geral do nível de escolarização da população, garantida a universalização do ensino fundamental e médio; melhoria da qualidade em todas as etapas e modalidades da educação; redução das desigualdades educacionais, com a promoção da equidade; implantação gradativa da educação de tempo integral na rede pública municipal; formação e valorização dos profissionais da educação; fortalecimento da democratização da gestão educacional; melhoria da infraestrutura das escolas públicas municipais, com prioridade para as regiões definidas neste Plano como de maior vulnerabilidade social; institucionalização das regras do Regime de Cooperação Município - Estado; desenvolvimento de sistemas de informação e de avaliação; acompanhamento e apropriação da evolução tecnológica.

SANCIONADO
16/09/13